



PLIN DOS MILHÕES
MODALIDADE TRADICIONAL
PROCESSO SUSEP Nº: 15414.002932/2008-68

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- Subscritor – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- Titular – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- Capital – é o montante constituído por 70,00% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa juros igual aquela descrita na tabela abaixo e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.

Mês de Vigência	Taxa de Juros
1º ao 24º	0,45% a.m.
25º ao 60º	0,694% a.m.

“O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela dos juros mensais.”

“A aplicação da taxa de juros da tabela acima cessará a partir da data de cancelamento do título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda a partir da data do término de vigência”

- Capital nominal – é o montante mínimo, formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.
- Sorteios e carregamento – os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 1,87% e 28,13%, respectivamente.
- Data de aniversário – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

I – OBJETIVO

Art. 1º - A Cia. Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob a

Modalidade Tradicional, através do processo SUSEP nº 15414.002932/2008-68, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Parágrafo único – A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

Art. 2º - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade.

§ 1º - É facultada a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações do título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

§ 2º - Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade:

I – Seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle; e

II – A realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou do novo titular, respectivamente.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série(s) de 500.000 e numerados seqüencialmente de 000.000 a 499.999.

V – SORTEIOS

Art.6º - A cada título serão atribuídas, aleatoriamente, 02 (duas) combinações de 06 (seis) dígitos, distintas entre si e das demais, numeradas sequencialmente e situadas entre 000.000 e 999.999. Os sorteios serão apurados da forma descrita a seguir.

§ 1º - Modalidade Mensal: O sorteio ocorrerá no último sábado de cada mês, à exceção dos meses de janeiro, apurado pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada pela Caixa Econômica Federal. Será contemplado o título, em que um de seus números para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 1º prêmio da Loteria federal, seguidos pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 2º prêmio da Loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1º Prêmio	45.863
2º Prêmio	24.021

O número contemplado seria: 863.021

O valor do prêmio bruto, distribuído em cada um dos sorteios mensais, corresponderá a 50 (cinquenta) vezes o valor do pagamento único.

§ 2º - Modalidade Especial I: O sorteio ocorrerá no último sábado do 1º (primeiro) mês de janeiro de vigência do título, apurado pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada pela Caixa Econômica Federal. Será contemplado o título, em que um de seus números para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 1º prêmio da Loteria federal, seguidos pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 2º prêmio da Loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1º Prêmio	54.752
2º Prêmio	13.425

O número contemplado seria: 752.425

O valor do prêmio bruto, distribuído ao sorteio Especial I, corresponderá a 3.500 (três mil e quinhentas) vezes o valor do pagamento único.

§ 3º - Modalidade Especial II: O sorteio ocorrerá no último sábado dos meses de janeiro de vigência do título, exceto o 1º (primeiro) mês de janeiro em que ocorrerá o sorteio da modalidade Especial I, apurado pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada pela Caixa Econômica Federal. Será contemplado o título, em que um de seus números para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 3º prêmio da Loteria federal, seguidos pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 4º prêmio da Loteria federal, conforme exemplo abaixo:

3º Prêmio	00.632
4º Prêmio	23.258

O número contemplado seria: 632.258

O valor do prêmio bruto, distribuído ao sorteio Especial II, corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor do pagamento único.

§ 4º - O título que permanecer em vigor participará de 60 (sessenta) sorteios ao longo da vigência do Título, sendo 55 (cinquenta e cinco) na modalidade mensal, 1 (um) na modalidade Especial I e 4 (quatro) na modalidade Especial II.

§ 5º - O valor do pagamento único, para efeito de sorteio, será atualizado na forma do Art. 17.

§ 6º - Caso o sorteio da Loteria Federal não se realize na data prevista, prevalecerá o sorteio que a Caixa Econômica Federal vier a determinar como substituto do concurso não efetuado.

§ 7º - Caso não ocorra a extração descrita no parágrafo anterior, o sorteio será efetuado pela primeira extração posterior àquela não realizada que anteceder o sábado seguinte.

§ 8º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar o sorteio substitutivo, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificá-los de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo ou ainda se houver qualquer impedimento à vinculação do Concurso da Loteria Federal ao sorteio previsto neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização promovê-lo-á em suas dependências, em até 30 dias após a data prevista. O referido sorteio será precedido de ampla divulgação, contará com a presença de auditor(es) independente(s) e se concederá livre acesso aos subscritores/titulares.

§ 9º - O título passará a concorrer aos sorteios após o pagamento da contribuição única.

§ 10 - O título deixará de participar dos sorteios nas seguintes situações: após o término do prazo de capitalização; em caso de solicitação de resgate antecipado ou após sua liquidação antecipada em decorrência do sorteio das modalidades Especial I ou Especial II.

Art. 7º - O Título sorteado na modalidade Especial I ou Especial II terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente.

§ 1º - O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 15.

§ 2º - Na liquidação antecipada de que trata o caput, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado na forma do Art.16.

§ 3º - O título sorteado na modalidade mensal continuará em vigor.

VI - RESGATE

Art. 8º - O capital formado no período será calculado conforme tabela a seguir, observado o disposto no Art.9º.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros igual aquela descrita no quadro a seguir. O valor real de resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Mês de Vigência	Taxa de Juros
1º ao 24º	0,45% a.m.
25º ao 60º	0,694% a.m.

Mês de Vigência	% Capital Nominal	Mês de Vigência	% Capital Nominal	Mês de Vigência	% Capital Nominal
1	63,28%	21	73,08%	41	83,31%
2	63,57%	22	73,40%	42	83,89%
3	63,85%	23	73,73%	43	84,47%
4	64,14%	24	74,07%	44	85,05%
5	64,43%	25	74,58%	45	85,64%
6	64,72%	26	75,10%	46	90,78%
7	68,62%	27	75,62%	47	91,41%
8	68,93%	28	76,14%	48	92,04%
9	69,24%	29	76,67%	49	92,68%
10	69,55%	30	77,20%	50	93,32%
11	69,87%	31	77,74%	51	93,97%
12	70,18%	32	78,28%	52	94,62%
13	70,50%	33	78,82%	53	95,28%
14	70,81%	34	79,37%	54	95,94%
15	71,13%	35	79,92%	55	96,61%
16	71,45%	36	80,48%	56	97,28%
17	71,77%	37	81,03%	57	97,95%
18	72,10%	38	81,60%	58	98,63%
19	72,42%	39	82,16%	59	99,32%
20	72,75%	40	82,73%	60	100,01%

§ 1º – O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de acordo com a tabela abaixo, quando o resgate ocorrer antes do 46º mês.

Mês de Vigência	Fator de Redução no Capital
1º ao 6º	10%
7º ao 45º	5%
Demais	0%

VII – CARÊNCIA

Art. 9º – O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no Art. 8º, somente estará disponível ao Titular após 12 (doze) meses do início de vigência.

VIII - DO PAGAMENTO DE RESGATE E/OU SORTEIO

Art. 10 - O pagamento do resgate será disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado.

Art. 11 - O pagamento do prêmio de sorteio será disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

Art. 12 - É assegurado ao titular receber o valor do resgate e/ou o prêmio de sorteio em moeda corrente.

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 13 - O capital será atualizado mensalmente, a cada data de aniversário, a partir do início da vigência, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da data do início de vigência, para o primeiro mês, e da data de aniversário, para os demais.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser utilizado para atualização da caderneta de poupança.

Art. 14 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Art. 15 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

Art. 16 - Os valores referentes ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, serão atualizados pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Art. 17 - O valor do pagamento único, para efeito de sorteio, será atualizado anualmente pela variação acumulada da taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

X - DA APLICABILIDADE DA MORA

Art. 18 - Os valores relativos ao sorteio e/ou resgate serão acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,45% ao mês, quando o prazo de sua disponibilização superar o prazo fixado nos artigos 10 e 11 destas condições gerais, sendo devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo, e desde que o titular mantenha seus dados cadastrais atualizados para efeito de registro e controle.

XI - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 19 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

Art. 20 - Sobre o prêmio de sorteio bruto incidirá imposto de renda previsto em Lei.

§ 1º - Para a modalidade mensal, o imposto de que trata o caput corresponde a 30% do valor sorteado.

§ 2º - Para as modalidades Especial I e Especial II, o imposto de que trata o caput corresponde a 25% do valor sorteado.

Art. 21 - O valor de resgate receberá tratamento tributário na forma da legislação fiscal vigente.

XII - INFORMAÇÕES

Art. 22 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de mídia eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitada.

Art. 23 - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de mídia eletrônica no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XIII - PRESCRIÇÃO

Art. 24 - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIV - FORO

Art. 25 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.